COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 19 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 171/2021 que dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei Municipal Nº 6.445, de 29/12/2014 - Plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Professor Santello (PTB)
VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito do Projeto de Lei 171/2021 que dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei Municipal Nº 6.445, de 29/12/2014 - Plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

Seu Art. 1º, diz que: fica alterado o Anexo II - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, no que se refere a concessão de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022 e 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de março de 2022, a título de correção das referidas tabelas em razão do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevista na Lei Federal nº 11.738, de 2008. e também no Art. 2º , o disposto no Art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que tem o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Para justificar, o autor salienta que apesar dos momentos de insegurança num cenário econômico/financeiro em razão da pandemia, a condição atual, tanto de índice com gastos de pessoal, como financeiro/orçamentária do município, suportará, no exercício de 2022, repassar ao quadro de professores os percentuais definidos no Art. 1º do Projeto de Lei 171/2021 e consequente extensão aos aposentados e pensionistas, conforme citado no Art. 2º, juntamente com a correção inflacionaria já autorizada por esta Casa de Leis, correspondente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), alcançando o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Destaca também que é compromisso da Administração Municipal, atender os anseios da classe e que a proposta em ao encontro do reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes dos cargos de professor e professor da Educação Infantil, que exercem função de eximia importância no que tange as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educações sem prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal, zelando pela prestação de de forma efetiva dos seus serviços aos mesmos.

RECEBIDO EM:
16/12/21 às 14:25
DIRETORIA LEGISLATIVA

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 171, de 2021, e que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores Integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

Primeiramente, a Lei 6.445 de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Rede Municipal de ensino do Município de Cascavel, compreende todos os profissionais do Magistério (titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil)que nela a atuam e demais funções que nela atuam : atividades de docência e suporte pedagógico a docência (direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico).

Ressaltamos que o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devem ser destinados à categoria, trazendo a perspectiva de manter o piso salarial do magistério e que no mínimo 70% deverá ser destinado ao salário do conjunto dos profissionais da educação. E não apenas para os professores e sim para todo o conjunto dos profissionais.

Destacamos também em nosso voto, o parecer do SIPROVEL: "O Projeto de Lei 171/2021 apresentando pelo Poder Executivo que dispõe sobre alterações no anexo III da Lei Municipal nº 6.445/2014, onde prevê o reajuste de 12,84% do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério aos professores e professores de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, referente à defasagem de 2020 é resultado da intensa e incansável luta da nossa categoria. O sindicato vem discutindo desde 2008 para que a administração pública conceda o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no mês de janeiro, conforme preconiza a legislação Federal, através de portaria interministerial e nas tabelas salariais dos professores e professores de educação infantil, conforme legislação Municipal. Avaliamos que o referido projeto é uma conquista para a nossa categoria, porém, ressaltamos que esse reajuste deveria ter sido concedido em janeiro de 2020 em uma única parcela, tendo em vista que neste período não havia impedimento legal, que posteriormente ocorreu com a Lei Complementar 173/2020. Destacamos que mesmo com concessão do reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional de 2020, a nossa categoria, ainda, acumula perda salarial devido a não concessão da revisão geral anual de maio de 2020 a abril de 2021 no percentual de 8% que conforme folha de informação em anexo ao Projeto de Lei nº 151/2021 de autoria do Poder Executivo, aprovado por está Casa de Leis, este será concedido em maio de 2022"

Feita esta contextualização, cabe parabenizar a Administração Municipal e considerarmos pertinentes os argumentos, que estão em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008, garantindo a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Diante de todos os fatos apontados, meu voto é FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/ PTB /Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, as Vereadoras da Comissão Permanente de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação do Projeto de Lei nº 171 de 2021.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 16 de dezembro de 2021.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro

Beth Leal
Vereadora/ Republicanos/ Secretária